PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS Estado do Paraná

LEI Nº 488/96

SUMULA - Dispões sôbre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1997, e da outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

CAPITULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

- Art. 10 Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as Diretrizes gerais para elaboração Orçamento do Município relativo ao exercício financeiro de 1997.
- Art. 29 As receitas serão estimadas e as despesas fixadas tomando-se por base o índice de inflação apurado nos doze meses anteriores a agosto de 1996, considerando as circunstâncias de ordem conjuntural e o comportamento da arrecadação Municipal, mês a mês.
- Art. 30 A Lei Orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios da unidade, universalidade e anualidade, devendo o montante das despesas fixadas não exceder a previsão da receita para o exercício.
- Parágrafo 1º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária municipal até 30 de dezembro de 1996, em especial:
 - I revisão das aliquotas dos tributos;
 - II aperfeiçoamento da cobrança da dívida ativa;
- III isenção, anistias, remissões e redução de tributos.
- Parágrafo 2º As taxas pelo exercício do poder de polícia e pela prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.
- Art. 49 A manutenção de atividades, bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão de novas obras.
- Art. 59 Os projetos em fase de execução, desde que reavaliados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam contrapartidas locais.

- Art. 69 E vedada a inclusa_{o de dotações orçamentárias} destinadas à concessão de subvenções sociais de qualquer natureza, sem a prévia autorização legislativa específica.
- Art. 7º As operações de crédito pôr antecipação de receita serão realizadas nos termos da legislação vigente.

CAPITULO II. DO ORCAMENTO FISCAL

- Art. 80 O Orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, efetivas e potenciais.
- Art. 99 Nas despesas com pessoal e encargos sociais deverá ser observado o limite estabelecido na Lei Complementar Federal.
- Parágrafo 1º Na concessa_O de qualquer vantagem ou aumento de remuneração aos servidores municipais deverão ser observados os limites da disponibilidade financeira do Município.
- Parágrafo 2º A concessão de reajustes até o dobro da inflação no período considerado poderá ser efetuada pôr decreto.
- Parágrafo 30 Para suprir as necessidades emergentes da instituição de novos serviços e ampliação dos existentes poderão ser criados novos cargos, na forma da Lei Orgânica do Município.
- Art. 10 Os recursos ordinários do Tesouro Municipal somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo e operacional precatórios judiciais, bem como, a contrapartida de programas financiados e aprovados por lei Municipal.
- Art. 11 A Lei Orçamentária anual apresentará programação do orçamento fiscal, no qual a discriminação da despesa far-se-á obedecendo a classificação funcional programática, expressa por categoria de programação e indicando, para cada uma, o grupo de despesas a que se refere.

Parágrafo •nico - As categorias de programações de que trata este artigo serão indicadas por projetos e atividades, os quais serão integrados por um título e pela descrição sintética das metas e objetivos de ação pública que encerram.

Art. 12 - Os Poderes Executivo e Legislativo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederão a seleção de prioridades dentre as relações no Anexo I desta Lei, a serem incluídas na proposta orçamentária.

Parágrafo *nico - Poderão ser incluídos programas não alocados, desde que financiados com recursos externos.

Art. 13 - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do Governo para o desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, habitação, transporte e outras em que se fizerem necessários.

CAPITULO III. DAS DIRETRIZES GERAIS E FINAIS

Art. 14 - Não serão admitidas emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que visem conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 15 - O Projeto de Lei Orçamentária será devolvido ao Poder Executivo, para sanção até 15 de dezembro de 1996.

Parágrafo 1º - Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado em consonância com o disposto neste artigo e não havendo tempo hábil para sanção publicação até 31 de dezembro de 1996, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês, até que seja aprovado pela Câmara Municipal.

Parágrafo 29 - Os eventuais saldos negativos apurados em decorrências da aplicação ao disposto no parágrafo anterior serão ajustados após a sanção da lei orçamentária, mediante a abertura de créditos adicionais, através de decreto ao Poder Executivo.

Art. 16 - O Poder Executivo, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da Lei Orçamentária, aprovará, por decreto, os quadros de detalhamento de despesas, especificando, pôr projetos e atividades, os elementos de despesa do orçamento fiscal dos Poderes Legislativo e Executivo, dos fundos, da sociedade de economia e das fundações.

Art. 17 - Antes de iniciar a execução Orçamentária, o Poder Executivo procederá a correção monetária das dotações orçamentárias, de acordo com a inflação verificada entre 01 de setembro e 31 de dezembro de 1996.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Grandes Rios, Estado do Paraná, em 10 de julho de 1996.

> BERTO ANTONIO RICIERI PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANDES RIOS Estado do Paraná

ANEXO I

PRIORIDADES E METAS A SEREM OBSERVADAS NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCICIO DE 1997.

I - PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo nas matérias de competência.
- Construção de próprios para a Câmara Municipal.

II - PODRR EXECUTIVO

1 - Administração e Planejamento

- Aquisição, administração e controle de equipamentos e materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Treinamento de recursos humanos, visando prover a administração pública municipal de profissionais e especializados e qualificados.
- Continuidade do Processo de informatização dos serviços do Poder Executivo.
- Criação de unidades e subunidades administrativas e/ou novos cargos e funções.
- Apoio técnico ao Prefeito Municipal, nas áreas de pesquisa, estatística e treinamento.
- Defesa de interesses do município na esfera judicial e extrajudicial.
- Divulgação oficial das ações do Município.
- Contratação de pessoal, mediante a realização de concurso público.

2 - Administração Financeira

- Aperfeiçoamento do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Combate a sonegação.
- Amortização e pagamento de juros da dívida ativa contratada.
- Pagamento de Juros de outras dívidas.

3 - Saúde, Saneamento, Assistência e Previdência

- Assistência integral à saúde da população, em especial às de baixa renda.
- Manutenção, melhoramento e modernização da rede física e dos equipamentos das unidades de saúde
- Saneamento básico no meio rural.

- Recolhimentos, na forma da Lei, de contribuiçe_{es} previdenciárias.
- Implantação de microsistemas de abastecimento de água.
- Programa de drenagem de regiões sujeitas a enchentes.
- Implantação, manutenção e expansão de redes e ligações dos sistemas de abastecimento de água e de coleta e depuração de esgotos.
- Execução da política social no Município, através da assistência às camadas mais pobres da população, com o desenvolvimento dos programas de atendimento à criança, aos portadores de deficiência, aos adultos, aos idosos e às gestantes.
- Coordenação do desenvolvimento comunitário, com a execução de projetos de fomento à organização comunitária
- Construção e ampliação de creches. Manutenção nos termos da Lei, de Fundos e Conselhos Municipais.
- Concessão de auxílio financeiro à entidades assistenciais e associativas sem fins lucrativos.
- Ampliação do Centro de convivência do idoso.
- Aferição da acuidade audiovisual de educandos matriculados nas escolas da Rede Municipal de Ensino.
- Construção de módulos sanitários.
- Reforma e ampliação do Hospital Municipal.

4 - Educação e Cultura

- Desenvolvimento do ensino fundamental.
- Prosseguimento do programa de Educação Especial.
- Continuidade do Programa Municipal de Alimentação Escolar.
- Recuperação de instalações físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede municipal.
- Manutenção e melhoria do transporte escolar. Preservação do patrimônio histórico, artístico, arqueológico e cultural do Município, mediante a restauração, revitalização e conservação de bens culturais.
- Difusão cultural.
- Infra-estrutura e apoio logístico ao ensino de 19 e 29 graus.
- Reforma e descentralização da Biblioteca Pública Municipal.
- Concessão de bolsas de estudos a alunos carentes do Município.

5 - Esporte e Recreação

- Promoção e desenvolvimento do esporte no/Município.
- Reforma do Estádio Municipal
- Apoio ao desenvolvimento do esporte amador e competições esportivas.
- Construção, ampliação e reforma de quadras de esportes.

- Concessao de auxílio financeiro a entidades esportivas.

6 - Indústria, Comércio e Serviços

- Aperfeiçoamento do sistema da cadastro e controle do registro de empresas.
- Obras de infra-estrutura e ampliação do distrito Industrial.
- Implantação de Centro de Eventos e de Parque de Exposições Agropecuária e Industrial.
- Promoção e desenvolvimento do turismo no Município.
- Controle da qualidade dos empreendimentos turísticos.
- Obras de infra-estrutura nos parques turísticos.

7 - Transporte e Energia

- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- Readequação de estradas rurais.
- Implementação de medidas de segurança nas vias públicas
- Execução de estradas alimentadoras e vicinais.
- Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios.
- Implantação de abrigos e terminais de transporte coletivo.
- Construção e reforma de pontes e bueiros.
- Ampliação e reparos nas redes de energia elétrica e de iluminação pública.
- Expansão do sistema de distribuição de energia elétrica.
- Renovação da frota mecanizada com a aquisição de novos equipamentos.
- Pavimentação de rodovias.

8 - Habitação e Turismo

- Implementação da política habitacional no Município, através da aquisição de imóveis, urbanização de lotes e construção de unidades habitacionais.
- Aquisição de imóveis diversos.
- Aquisição de Imóveis com a finalidade de erradicar as áreas de favelas existentes no Município.
- Aquisição de equipamento para coleta de lixo.
- Implantação de usina de reciclagem e transformação de lixo.
- Desenvolvimento de políticas de proteção e preservação do meio ambiente.
- Execução de ações de combate e controle da erosão
- Construção, ampliação e urbanização de logradouros públicos.
- Recuperação da pavimentação urbana.

9 - Agricultura

- Incremento da produção através de distribuição de sementes e mudas selecionadas.

- Melhoria genética da produção animal.

- Continuidade no programa de incentivo à cafeicultura no Município.
- Preservação dos recursos naturais renováveis, da fauna e da flora.
- Assistência técnica de extensão rural aos produtores, cooperativas e sindicatos rurais.

- Estímulo ao Cooperativismo e à Agroindústria.

- Implantação de Vila Rural no Município.

- Desenvolvimento de pesquisa tecnológica de produtos agropecuários.
- Construção de terminal rodoviário para transporte de trabalhadores volantes.
- Expansão da base produtiva do Município.
- Reflorestamento e desenvolvimento florestal.
- Monitoramento e fiscalização do uso do solo.
- Fomento e mecanização agrícola no meio rural.
- Apoio à produção e comercialização de horti-fruti-grangeiros.
- Construção de abatedouro municipal.
- Construção de Feiras Livres Cobertas.

- Eletrificação Rural.

- Desenvolvimento do Programa de Ascicultura.